LEI Nº 576/94

Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DESCONTO DE 80%(OITENTA POR CENTO), SOBRE O PAGAMENTO DO I.P.T.U., DE 1995 AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE PROCEDERAM E PROCEDEREM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ATÉ O DIA 31/01/95."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um desconto de 80%(oitenta por cento), sobre o pagamento do I.P.T.U., de 1995 aos proprietários de imóveis que procederam ou procederem a construção de calçadas conforme o padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal até o dia 31/01/95.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis interessados nos benefícios desta Lei deverão encaminhar ofício à Secretaria de Obras do Município que designará um funcionário para o acompanhamento necessário até o término da construção.

Artigo 3º - Após a construção das calçadas os proprietários dos imóveis receberão da Secretaria de Obras um desconto comprobatório ou declaração das calçadas não concluídas com justificativa para a solicitação junto a P.M.A.F., DEFERIDO ou não o desconto mencionado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 14 de dezembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.